PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44 /93.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ao FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORUM OSVALDO PIERUCCETTI, da Comarca de Araguari-MG, inscrito no CGC-MF - sob o nº 21.291.349/0001-08, entidade jurídica sem fins lucrativos, subvenção no valor Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), no presente exercício, com a finalidade de colaborar com a implantação dos serviços de informatização dos órgãos do judiciário da Comarca.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do município, no valor de 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), mediante a anulação total ou parcial, de outras dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de julho de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado 9 8 93
p/ unanimidade

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município de Indianópolis, está jurisdicionado à Comarca de Araguari-MG, foro competente para apreciar todas as matérias relacionadas com a Justiça comum, suscitados em nosso limite territorial.

Procurando melhor atender a população, o Fundo de Administração do Forum Osvaldo Pieruccetti, está promovendo, com a participação e o apoio da comunidade, a informatização de todos os órgãos do Judiciário. Para isto têm contribuido, advogados, Empresários, Associações de Classes, Prefeituras,etc...

Dentro deste trabalho, procurou-nos, a Administração do Forum de Araguari, postulando, como integrantes daquela Comarca, a contribuição do Poder Público, para a implementação daquele serviço.

Não resta dúvida de que a população de Indianópolis, será, na qualidade de usuária dos serviços forenses da Comarca de Araguari, beneficiada, na mesma proporção, tornando-se, assim , justa a participação de nosso município na implementação daqueles serviços.

Como a entidade beneficiária tem personalidade jurídica própria e não exerce nenhuma atividade econômica ou com fins lucrativos, parece-nos justa a contribuição proposta pelo presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos que essa Egrégia Casa o acate, com a aprovação unânime de todos Vereadores.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de julho de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL